



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL Nº. 1652, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE 05 LOTES NA FORMA DA LEI DA POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a distribuir 05 (cinco) lotes urbanos, constantes de terrenos pertencentes ao Município de Candiota, localizados na rua Ulisses Guimarães, em Dario Lassance, conforme cópia da planta em anexo.

**Parágrafo único.** Os lotes de que trata o *caput*, estão inscritos sob as matrículas nº. 58.900, 58.901, 58.902, 58.903, 58.904, do Registro de Imóveis da Comarca de Bagé.

**Art. 2º** A distribuição dos lotes obedecerá às disposições da Lei nº. 866/06, que dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município, estando a venda de terrenos públicos para construção prevista no inciso II do § 1º do art. 1º, bem como a disposição de áreas públicas sem utilização previsível encontra amparo no inciso V, do § 2º do art. 1º da mesma lei.

**Art. 3º** Os referidos lotes servirão para construção de habitações para moradia, que correrão por conta e risco dos beneficiários, com a finalidade única e exclusiva de estabelecerem residência para os grupos familiares.

**Art. 4º** A seleção das famílias será realizada pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda e passarão pela aprovação do Conselho Municipal de Habitação e contemplam famílias residentes no Município de Candiota, previamente inscritas e que atendam as disposições da Lei Municipal nº. 866/06 e critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 5º** O prazo para construção das referidas moradias será de, no máximo, 12 (doze) meses, devendo, após o início da construção, serem concluídas num prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, na forma do art. 16 da Lei nº. 866/96, sendo que os recursos poderão ser próprios ou decorrentes de financiamento por órgãos creditícios ou públicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

§1º O descumprimento dos prazos ocasionará a perda do direito ao lote, com a revogação automática do termo lavrado e retorno da posse do lote ao Município, que poderá repassá-lo a terceiro também previamente cadastrado no Município.

§ 2º A concessão de direito real de uso que será lavrada aos beneficiários na forma da Lei nº. 866/06, não importará em qualquer responsabilidade direta do Município em auferir os recursos para o início ou conclusão das unidades habitacionais.

Art. 6º O valor de cada lote terá subsídio de 50 % (cinquenta por cento), do valor total apurado por Comissão de Avaliação de Imóveis nomeada por Portaria Municipal e que expedirá Laudo de Avaliação para cada lote.

Art. 7º O Município lavrará as escrituras públicas de compra e venda com cláusula de reversão, obedecendo às determinações da Lei nº. 866/06, no caso de financiamento, onde seja necessário garantia do imóvel para sua obtenção, após previamente ouvido o Conselho Municipal de Habitação.

Art. 8º As demais questões, direitos e deveres aplicados à presente autorização deverão obedecer às determinações previstas na Lei nº. 866/06.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 01 de abril de 2015.

  
LUIZ CARLOS FOLADOR  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
ANDERSON TEIXEIRA DE MORAES  
Secretário Geral de Governo